



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-03966/15**

*Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança. Autarquia Previdenciária. Aposentadoria Voluntária. Concessão de prazo para o estabelecimento da legalidade.*

### **RESOLUÇÃO RCI-TC 00181/15**

#### **RELATÓRIO**

*Trata-se de processo para a análise da legalidade da concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da servidora Maria de Fátima Felix da Costa, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 66, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.*

*Em análise exordial (fls. 24/25), a DIAPG entendeu necessário esclarecimento da parcela “Outras Vantagens” e qual legislação, ou fundamentação legal, embasa a sua incorporação à inatividade.*

*Atendendo à notificação, o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança, apresentou defesa, trazendo a Lei nº 294/74 (Estatuto dos Servidores de Esperança). Restou sem esclarecimento a parcela “Outras Vantagens”, com relação à sua incorporação aos proventos de inatividade.*

*A Auditoria recomendou nova notificação ao gestor previdenciário, que não apresentou defesa. Ante a inércia da autoridade, que deixou escoar os prazos, o relator fez incluir o processo na pauta desta sessão, dispensando intimações, oportunidade em que o MPCjTCE-PB opinou pela assinação de prazo à autoridade competente para o estabelecimento da legalidade.*

#### **VOTO DO RELATOR**

*Considerando que o rito processual foi seguido, nos termos regimentais, voto pela assinação de prazo de 60 (sessenta) dias, para o atual presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança, sob pena de multa, atender à recomendação da Unidade Técnica: apresentar legislação que garante a incorporação da parcela “Outras Vantagens” aos proventos de aposentadoria.*

#### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03966/15, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para o atual presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança, sob pena de multa, atender à recomendação da Unidade Técnica: apresentar legislação que garante a incorporação da parcela “Outras Vantagens” aos proventos de aposentadoria.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Em 11 de Dezembro de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO